

Áreas de atuação do Perito Criminal

Características e incumbências do perito criminal

Art. 19. São deveres do funcionário policial civil:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - discrição;

IV - urbanidade;

V - lealdade às instituições constitucionais e administrativas;

VI - cumprimento das normas legais e regulamentares;

**VII - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente
ilegais;**

Características e incumbências do perito criminal

VIII - providenciar para que esteja sempre em ordem no assentamento individual, a sua declaração de família e a declaração de bens, esta para funcionários que ocupam cargos de direção;

IX - levar ao conhecimento da autoridade policial superior, reservadamente quando necessário, mas sempre por escrito, irregularidade que tiver ciência em razão do cargo;

X - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado ou sobre o qual exerça direta fiscalização;

Características e incumbências do perito criminal

XI - não utilizar para fins particulares, qualquer que seja o pretexto, material destinado à correspondência oficial;

XII - atender prontamente:

a) - as requisições das autoridades judiciárias e do Ministério Público;

b) - as determinações superiores no tocante a trabalhos policiais desenvolvidos em horário fora do normal;

c) - a expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

XIII - observar o princípio de hierarquia funcional;

Características e incumbências do perito criminal

XIV - freqüentar com assiduidade, cursos instituídos periodicamente pela Escola de Polícia, em que seja compulsoriamente matriculado;

XV - guardar sigilo sobre documentação ou investigação, de qualquer natureza, que possa mediata ou imediatamente, causar prejuízos à administração da justiça, a pessoas, entidades ou proporcionar embaraços à administração em Geral;

XVI - zelar pelo bom nome e conceito da instituição policial civil, observando procedimento irrepreensível na vida pública ou particular e correlação nos seus deveres para com a sociedade;

XVII - manter-se preparado física e intelectualmente para o cabal desempenho de sua função;

Características e incumbências do perito criminal

XVIII - concorrer, na esfera de suas atribuições, para a manutenção da ordem e segurança pública;

XIX - comparecer à unidade, órgão ou serviço policial independente de convocação, quando tiver conhecimento de iminente perturbação da ordem ou em caso de calamidade pública;

XX - apresentar-se decentemente trajado em serviço e de forma condigna, com a função e cargo desempenhado;

XXI - submeter-se á inspeção médica sempre que for determinado pela autoridade competente;

XXII - tomar providências preliminares em torno de ocorrência policial de que tenha conhecimento, independentemente de horário de serviço.

Características e incumbências do perito criminal

Art. 20. É vedado ao funcionário policial:

I - participar de atividades político - partidárias, salvo se licenciado para tratar de interesse particular;

II - recusar-se a aceitar encargos inerentes à classe, para os quais for designado, salvo os cargos de confiança ou as exceções previstas em Lei;

III exercer cumulativamente 2 (dois) ou mais cargos ou funções públicas, salvo aquelas permitidas neste Estatuto;

IV - quebrar o sigilo de assuntos policiais e de segurança, de modo a prejudicar o andamento de investigações ou outros trabalhos policiais ou de segurança;

Características e incumbências do perito criminal

V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão policial, com o fim de criar direito ou obrigações ou de alterar a verdade dos fatos;

VI - valer-se de sua qualidade para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções ou para lograr proveito, direta, ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do cargo, ou função;

VII - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie , em razão do cargo ou função;

VIII - cometer a pessoa estranha ao serviço policial civil, salvo nos casos previstos em Lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados.

Características e incumbências do perito criminal

Art. 30 - São penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - detenção disciplinar;

V - destituição de função e ou remoção compulsória;

VI - demissão;

VII - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.